

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE UM MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da vigência desta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público, os seguintes Cargos Efetivos, destinados a Secretaria Municipal da Saúde:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Médico Clínico Geral	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Médico Clínico Geral, as especificações que constam da Legislação Municipal específica e desta Lei.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Parágrafo único. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Médico Clínico Geral será de 22,0 PBS – Pisos Básicos Salariais, atualmente R\$ 13.457,84, para 20 horas semanais.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária será escolhido mediante análise de currículo, pela Secretária Municipal correspondente, precedido de edital simplificado de contratação temporária a ser publicado em Jornal de circulação na comunidade, tudo nos termos do Decreto Municipal Nº 1100 de 19 de janeiro de 2015 e suas alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

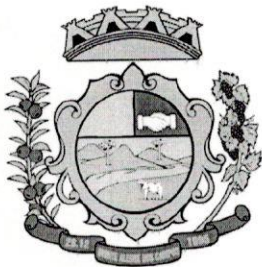
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 21 de Setembro de 2022.

ONILTON JOAO Assinado de forma digital
CAPELINI:342619 por ONILTON JOAO
31087 CAPELINI:34261931087
03100 Datas: 2022.09.21 11:43:35
Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n. 078/2022

O presente Projeto de Lei tem por objeto a contratação temporária do prestador de serviços médicos da área Clínico Geral, 20 horas semanais, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Verifica-se esta situação excepcional e emergencial para atendimento da UBS Passo do Carro, visto ter o médico titular se desligado da empresa para a qual prestava serviços, passando agora a sua contratação de forma direta, sem alterar o profissional médico.

Assim, comprovada a urgência e a necessidade de atendimento emergencial da população, justifica-se a contratação nos termos do Memorando nº 260/SMS/2022 da Secretaria Municipal da Saúde (em anexo).

Em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do referido Projeto.

Monte Alegre dos Campos - RS, 21 de Setembro de 2022.

ONILTON JOAO Assinado de forma digital
por ONILTON JOAO
CAPELINI:34261 CAPELINI:34261931087
931087 Dados: 2022.09.21 11:39:06
-0300

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL 008/2022**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- Criação de um (01) cargo de médico clínico geral 20 horas semanais e vencimentos de 22 Pisos Básicos Municipais atualmente totalizando R\$ 13.457,84 (22 x 611,72).

1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **agosto/2022**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO	ACS		Encargos	21,27%	Total Mensal
	Qtde	Valor	INSS (Patronal)		
Vencimentos	1	13.457,84	2.862,48		16.320,32
Aux. Transporte	1	200,00			200,00
Aux. Alimentação	1	360,50			360,50
Total					16.880,82

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.

EDUARDO
MARIN D
AMBROS:003568
27011

Assinado de forma digital
por EDUARDO MARIN D
AMBROS:00356827011
Dados: 2022.09.21
10:56:18 -03:00

ONILTON
JOAO
CAPELINI:34
261931087

Assinado de forma digital por ONILTON
JOAO
CAPELINI:34261931087
Dados: 2022.09.21
11:02:51 -03:00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2022	2023	2024
Vencimentos	RS 16.320,32	RS 17.136,34	RS 17.993,16
Meses do ano	3,33	13,33	13,33
Total	RS 54.346,67	RS 228.427,39	RS 239.848,76

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (<input checked="" type="checkbox"/>) Adequada (<input type="checkbox"/>) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (<input checked="" type="checkbox"/>) Adequada (<input type="checkbox"/>) Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (<input checked="" type="checkbox"/>) Adequada (<input type="checkbox"/>) Inadequada	

EDUARDO MARIN D Assinado de forma digital
por EDUARDO MARIN D
AMBROS:00356827 AMBROS:00356827011
011 Data: 2022.09.21 10:26:54
0300

ONILTON Assinado de forma
digital por ONILTON
JOAO JOAO
CAPELIN:34 07
261931087 Data: 2022.09.21
11:23:38 -0300



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida até 08/2022 e nos onze meses anteriores.	R\$ 27.047.608,34
Receita Corrente Líquida projetada.	R\$
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	40,30%
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	R\$ 54.346,67
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 10.953.710,99
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso - 2022 , com o aumento proposto.	40,50%

Monte Alegre dos Campos – RS, 21 de setembro de 2022.

EDUARDO MARIN D
AMBROS:00356827
011

Assinado de forma digital por
EDUARDO MARIN D
AMBROS:00356827011
Dados: 2022.09.21 10:57:13
-03'00'

ONILTON
JOAO
CAPELINI:34
261931087

Assinado de forma
digital por ONILTON
JOAO
CAPELINI:342619310
Dados: 2022.09.21
11:04:11 -03'00'

Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **008/2022**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 21 de setembro de 2022.

ONILTON
JOAO
CAPELINI:342
61931087

Assinado de forma
digital por ONILTON
JOAO
CAPELINI:34261931087
Dados: 2022.09.21
11:04:41 -03'00'

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

SI. 260/SMS/2022

Monte Alegre dos Campos, 21 de setembro de 2022.

De: Secretaria da Saúde

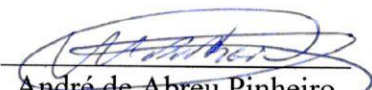
Para: Prefeito Municipal

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, autorizando a contratação temporária de 01 (um) profissional Médico(a) Clínico Geral, com a carga horário de 20 horas semanais, para realizar atendimento clínico nas Unidades Básicas do Município.

Pelo exposto solicitamos que esta contratação ocorra com a maior brevidade possível, para que não haja prejuízos nos atendimentos médicos das UBS's municipais.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde